



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente


Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO “PEQUENO PORTO DE PESCA EM CABANAS”

- 1 Tendo por base a proposta da Autoridade de AIA relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do **Projecto “Pequeno Porto de Pesca em Cabanas”**, em fase de estudo prévio, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**
 - a) à redução do número de embarcações a um número justificável, tendo em atenção os valores disponíveis e considerando que as amarrações a implantar deverão destinar-se exclusivamente a pescadores devidamente identificados e licenciados;
 - b) à não realização dos aterros de zona húmida previstos e à redução das áreas e volumes a dragar ao estritamente necessário, de modo a permitir, conjuntamente com a adopção das medidas de minimização definidas no Estudo de Impacte Ambiental, complementadas com outras ora definidas, a sua compatibilização com o disposto no Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;
 - c) à apresentação prévia e respectiva aprovação do plano de dragagens para o Canal de Cabanas de acesso à Barra de Tavira, ou a justificação para que tal não seja necessário, avaliando os impactes respectivos;
 - d) à não implementação da cota de dragagem de 3,0 m, referente ao Zero Hidrográfico, para a bacia de estacionamento;
 - e) ao cumprimento integral da Resolução do Conselho de Ministros nº 103/2005, de 27 de Junho, que aprovou o Plano de Ordenamento da Orla Costeira – Vilamoura - Vila Real de Sto. António, nomeadamente do disposto nos seus artigos 48º, 52º, 55º e 56º;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- f) à execução dos trabalhos de dragagem fora dos principais períodos de migração das espécies anádromas, em particular fora dos meses de Março e Abril, quando ocorrem os picos mais intensos de entrada de espécies na Ria;
 - g) à atenção dos períodos mais críticos para a aquicultura aquando da realização de dragagens, bem como à potencial necessidade de minimização ou compensação (nomeadamente das empresas com produção na zona adjacente à obra) caso se consiga relacionar a degradação da qualidade da água derivada das operações de dragagem e a eventual afectação da produção dos viveiros de aquicultura, quer de moluscos, quer de peixes;
 - h) ao cumprimento integral das medidas de minimização, planos e programas de monitorização e à apresentação dos estudos e demais elementos, tudo discriminado no anexo à presente DIA.
2. As medidas a concretizar na fase de obra devem ser integradas no Caderno de Encargos da obra.
 3. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de Execução.
 4. Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de Abril.

5 de Agosto de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente,

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso da delegação de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente


Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO À DIA DO PROJECTO
“PEQUENO PORTO DE PESCA EM CABANAS”

ESTUDOS E ELEMENTOS A APRESENTAR EM RECAPE

1. As áreas de depósito, estaleiros, oficinas ou quaisquer outras estruturas de suporte à obra devem ser localizadas em áreas anteriormente intervencionado e impermeabilizadas e devem ser objecto de um projecto específico de recuperação paisagista a aprovar e a implementar após a conclusão dos trabalhos
2. Apresentação das medidas preventivas de modo a salvaguardar eventuais situações acidentais de derrames de matérias perigosas;
3. Plano Geral de Acompanhamento que contemple um ponto da situação relativamente à implementação das condicionantes, medidas de minimização bem como dos planos de monitorização, que deve ser acompanhado, de uma breve descrição das actividades desenvolvidas; Durante a fase de construção, deve ser elaborado com uma frequência mensal passando, na fase de exploração, a anual;
4. Plano de prevenção e resposta imediata a derrames acidentais;
5. Carta topo-hidrográfica com a delimitação da área a dragar;
6. Apresentação de perfis longitudinais e transversais da dragagem, bem como as tolerâncias admitidas para as sobredragagens, perfis geológicos da coluna de sedimentos que vai ser dragada;
7. Apresentação de resultados da uma nova campanha de amostragem de sedimentos (granulometria e qualidade) tendo em conta toda a coluna de sedimentos que vai ser dragada e o disposto no Despacho Conjunto dos Ministérios do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar (Diário da República Série II n.º 141 de 21/06/95);
8. Apresentação dos destinos do material dragado (de acordo com as especificações apresentadas do despacho anterior) que devem incluir o volume de sedimentos envolvidos e respectiva granulometria;
9. Caso se opte pela imersão do material dragado no local apresentado no EIA ou em outro local, deve ser apresentado o estudo do local escolhido que deve incluir cartografia da área, avaliação dos impactes e medidas de minimização;
10. Plano integrado de gestão de resíduos no qual se proceda à identificação e classificação dos mesmos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos,



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H. D. Rosa
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

estabeleçam objectivos e afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra;

11. Apresentação de um plano de integração paisagista que deve incluir os locais de estacionamento automóveis.
12. Apresentação de um sistema adequado de gestão de resíduos e efluentes líquidos gerados durante a obra.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

ANTES DO INÍCIO DA FASE DE CONSTRUÇÃO

13. Deve ser elaborado um plano de circulação para os veículos afectos à obra, minimizando as interferências sobre áreas urbanas, de lazer e de culto das populações;
14. Deve ser elaborado um plano de desvios de trânsito e de percursos alternativos para a circulação rodoviária e pedonal, minimizando as afectações da mobilidade local;
15. Realização de prospecção arqueológica subaquática da área a intervir, prévias ao início da obra por arqueólogos especializados e com experiência em arqueologia subaquática;
16. Delimitação do terreno a ocupar nas operações de construção, definindo a área de estaleiro e estacionamento de máquinas criando medidas de protecção do meio hídrico, protegendo da contaminação por resíduos e efluentes provenientes das actividades construtivas;
17. As dragagens devem ser realizadas com uma draga de sucção cujas especificações técnicas serão definidas em RECAPE bem como o método de deposição dos dragados;
18. Calendarização das diferentes fases da obra, nomeadamente a que diz respeito ao processo de dragagem, que deve ter em conta a época balnear, especialmente nos meses de Junho a Agosto, inclusive, assim como outros usos, nomeadamente a época migratória;
19. Deve efectuar-se uma campanha de esclarecimento junto da população mais próxima, com o objectivo de informar sobre as principais características da obra (prazos, dimensão, acessos condicionados, etc.) de forma a criar uma melhor aceitação das alterações geradas pela fase de construção;



HJ/RN
Lumberto D. Ros.
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

20. Prospecção sistemática das áreas a afectar no decurso da obra e ainda as correspondentes, à construção e/ou melhoria dos acessos à obra, aos estaleiros, aos locais depósito de inertes;
21. Prospecção arqueológica subaquática visual e electromagnética integral (através da instalação de eixos pré-definidos, com um espaçamento máximo de 5 metros) das áreas de afectação directa e indirecta do projecto, bem como de todas as áreas a afectar indirectamente, nomeadamente acessibilidades, locais de implantação de estaleiros, depósitos de dragados, etc. A detecção de anomalias visuais e de massas metálicas enterradas deve ser representada em cartografia, contendo dados batimétricos bem como georeferência de cada anomalia detectada com respectiva descrição para posterior confirmação, se necessário, através de sondagem por escavação. Esta metodologia poderá ser substituída pelo recurso à utilização de meios de detecção geofísica, nomeadamente o Sonar de Varrimento Lateral e Magnetómetro. De qualquer das metodologias utilizadas deverá resultar a prospecção integral e sistemática das áreas de afectação do projecto; Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico;

FASE DE CONSTRUÇÃO

22. Proibição de rejeições de matérias poluentes de qualquer natureza para o canal interior de acesso ao porto de Cabanas, bem como na área envolvente da Ria Formosa;
23. Adopção de medidas preventivas de forma a salvaguardar eventuais situações accidentais de derrames de matérias perigosas (como por exemplo, combustíveis e lubrificantes);
24. Manter as máquinas nas melhores condições de funcionamento, garantindo uma adequada manutenção dos mesmos, em local apropriado, afastado do plano de água;
25. Deve ser efectuada a limpeza regular dos acessos e da área afecta à obra bem como implementado um sistema de lavagem dos rodados, à saída da área afecta à obra e antes da entrada na via pública, de todos os veículos e de toda a maquinaria de apoio à obra; Em caso de qualquer rejeição accidental de matérias potencialmente poluentes deve ser efectuada de imediato a limpeza imediata da área.
26. Não deve ser efectuada a manutenção e abastecimento de viaturas e maquinaria no local de obra;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

27. A rede pluvial a instalar deve ser provida de uma bacia de retenção, de forma a reduzir a carga sólida do efluente;
28. Deve ser efectuada a execução dos trabalhos de dragagem durante o período de vazamento da maré;
29. Elaboração de um plano de dragagens de manutenção tendo por linha condutora a realização apenas das dragagens estritamente necessárias;
30. A operação de dragagem deve ser conduzida de forma cuidada, devendo ser minimizada a ressuspensão dos sedimentos nomeadamente através de uma baixa velocidade de sucção;
31. Deve proceder-se ao registo das dragagens de obra, de manutenção e das reposições sedimentares com a identificação das áreas de intervenção. Os registos deverão indicar o volume, data e o método de dragagens utilizado;
32. Programação do tráfego diário, a fim de evitar concentração excessiva de veículos e circulação nas horas de maior movimento e o acesso de pesados ao interior de zonas urbanas;
33. Salvaguardar nas características ecológicas do local de forma a minimizar a afectação do Sítio Ria Formosa – Castro Marim e da Zona de Protecção Especial para a avifauna (ZPE) da Ria Formosa;
34. A realização de dragagens e a selecção do local de deposição de dragados deverá ser feita de acordo com as condicionantes previstas no Artigo 26º do regulamento do Parque Natural da Ria Formosa;
35. As intervenções no Domínio Público Hídrico serão condicionadas à obtenção de licença de acordo com o Decreto-Lei n.º468/71 de 5 de Novembro, Artigo 12º, alterado pelo Decreto-Lei n.º46/94 de 22 de Fevereiro;
36. Durante os diversos trabalhos devem ser asseguradas todas as condições de segurança à navegação;
37. Devem ser assegurados locais alternativos para o estacionamento de embarcações e descarga de pescado durante a fase de construção;
38. O empreiteiro deverá responsabilizar-se pela manutenção e recuperação das vias utilizadas, sempre que a sua deterioração resultar, fundamentalmente, do tráfego gerado por essas obras por parte do empreiteiro após a conclusão das obras;
39. O calendário da obra deverá ser objecto de uma divulgação pública prévia e os pescadores informados das alternativas de percurso e descarga do pescado;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HDR
Humberto D. Ros.
Secretário de Estado do Ambiente

40. Todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos de inertes, etc.) deverão ter acompanhamento arqueológico integral, não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatamento. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
41. Providenciar o acompanhamento da obra em meio aquático, encharcado, húmido e zonas de interface com o meio terrestre, por um arqueólogo com experiência na área da arqueologia subaquática, de todos os trabalhos de construção que impliquem dragagens, revolvimentos de solos, nomeadamente a abertura fundações e assentamento de estacaria, bem como eventuais zonas de empréstimo de terras. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de existir um arqueólogo por frente de obra;
42. Se na fase de construção, nomeadamente durante a execução das dragagens, abertura fundações e assentamento de estacaria, bem como eventuais zonas de empréstimo de terras, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas ficando o Dono da Obra obrigado a comunicar, de imediato ao CNANS, as ocorrências. Os trabalhos arqueológicos deverão seguir uma metodologia compatível com a natureza do achado, tendo em conta a hierarquização da sua importância científica e patrimonial, procedendo-se pois à sua avaliação, registo gráfico (cartografia, desenho e fotografia) e eventual remoção;
43. Caso seja possível, o Empreiteiro deverá fornecer um dispositivo de visualização tridimensional, Obstacles Avoidance Sonar – OAS (caso a draga não esteja munida de uma), que permita detectar eventuais vestígios arqueológicos submersos, não identificados nas campanhas de prospecção arqueológica;
44. No final da obra deve ser assegurado a manutenção e recuperação das vias utilizadas, sempre que a sua deterioração resultar, fundamentalmente, do tráfego gerado por essas obras.
45. Apresentação de uma carta topo-hidrográfica no final da obra com a delimitação clara do canal de acesso, anteporto e zonas interiores;
46. Após a conclusão da obra devem ser removidas todas as infra-estruturas de apoio à obra e o local deve ser sujeito à recuperação paisagista;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

FASE DE EXPLORAÇÃO

47. Tendo em vista a minimização dos impactes na qualidade da água e sedimentos durante a fase de exploração, as embarcações que utilizarão o porto devem cumprir as orientações da Convenção MARPOL;
48. As dragagens de manutenção devem ser efectuadas fora dos principais períodos de migração das espécies anádromas, em particular fora dos meses de Março e Abril, quando ocorrem os picos mais intensos de entrada de espécies na Ria;
49. Deve ser efectuada a execução dos trabalhos de dragagem durante o período de vazamento da maré;
50. Elaboração de um plano de dragagens de manutenção tendo por linha condutora a realização apenas das dragagens estritamente necessárias;
51. A operação de dragagem deve ser conduzida de forma cuidada, devendo ser minimizada a ressuspensão dos sedimentos nomeadamente através de uma baixa velocidade de sucção;
52. A realização de dragagens e a selecção do local de deposição de dragados deverá ser feita de acordo com as condicionantes previstas no Artigo 26º do regulamento do Parque Natural da Ria Formosa;
53. As intervenções no Domínio Público Hídrico serão condicionadas à obtenção de licença de acordo com o Decreto-Lei n.º468/71 de 5 de Novembro, Artigo 12º, alterado pelo Decreto-Lei n.º46/94 de 22 de Fevereiro;
54. Caso haja necessidade de proceder ao transporte dos dragados por via terrestre, efectuar um planeamento prévio dos acessos a utilizar, evitando a travessia de zonas sensíveis e desconcentrando o mais possível a afluência diária dos veículos;
55. Reduzir a todo o custo os impactes com os recursos vivos adultos e juvenis, o que inclui forçosamente áreas de desova e áreas de maternidade;
56. Necessidade de serem criadas condições para uma exploração adequada, com alternativas ao despejo de resíduos orgânicos líquidos ou sólidos para o interior do porto. Conjuntamente, deve ser efectuado o controlo de actividades de reparação, manutenção ou pintura das embarcações, limpeza ou lubrificação de motores ou manuseamento de óleos ou combustíveis, para que não constituam mais uma fonte de poluição;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HAR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

PLANOS E PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

1. Plano Geral de Acompanhamento que contemple um ponto da situação relativamente à implementação das condicionantes, medidas de minimização bem como dos planos de monitorização, que deve ser acompanhado, de uma breve descrição das actividades desenvolvidas; Durante a fase de construção, deve ser elaborado com uma frequência mensal passando, na fase de exploração, a anual;
2. Programa de monitorização para a qualidade da água, devendo o mesmo contemplar mais um local de amostragem para além dos 2 realizados na caracterização da situação de referência, fora da área de influência do projecto que servirá como ponto de controlo.
3. Proceder à monitorização do local de depósito de dragados, com o objectivo de determinar a acção dos contaminantes no meio biofísico marinho e de permitir à autoridade licenciadora controlar o processo, conforme proposto no presente EIA;
4. Apresentação de uma campanha de amostragem dos sedimentos, para a sua caracterização (granulometria e qualidade) de acordo com os critérios estabelecidos no Despacho Conjunto do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar de 21/06/1995, que deve:
 - compreender a altura da coluna de sedimentos a dragar;
 - ser realizada em 3 Estações de Amostragem, uniformemente distribuídas pela área a dragar;
 - As análises devem ser realizadas sempre no mesmo laboratório que deve ser acreditado;
5. Plano integrado de gestão de resíduos no qual se proceda à identificação e classificação dos mesmos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos.